



Ata da Reunião nº 094/2016 da Comissão  
de Exercício Profissional do Conselho de  
Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais.

1 Às 09h45min do dia 19 de abril de 2016, reuniu-se na sede do CAU/MG sua Comissão de Exercício  
2 Profissional, estando presentes os Conselheiros Titulares Júlio Guerra Torres, Roberto Pereira  
3 Andrade e Rose Meire Romano, além do assessor técnico Tadeu Santos e da Gerente de Fiscalização  
4 Samira Hourí. Verificado o quórum e assinadas atas e processos de reuniões anteriores, a Comissão  
5 passou a discutir sobre as prioridades e procedimentos da CEP, segundo sugestão do Cons. Roberto  
6 Andrade, que previamente enviou por correio eletrônico alguns pontos para deliberação. Discuti-  
7 se inicialmente sobre a necessidade do CAU/MG ampliar sua atuação através de contatos com  
8 Órgãos cujas atribuições se relacionem com as atividades finalísticas do Conselho, como  
9 SINDUSCON, SECOVI, CRECI, dentre outros. Essa discussão foi interrompida para que fossem  
10 tratados outros pontos, continuando no turno vespertino. A CEP-CAU/MG recebeu então o sr. João  
11 Marcelo Araújo Vieira, da Gerência de Auditoria e Lançamento do ISSQN-A da Secretaria Municipal  
12 de Finanças de Belo Horizonte, estando também presente o Gerente Geral do CAU/MG, Pedro  
13 Schultz. Este encontro teve como propósito apresentar as intenções e expectativas dos dois órgãos  
14 na elaboração de um convênio para partilha de informações. Do lado da Administração Municipal,  
15 o interesse da coleta de dados está na verificação da efetiva prestação de atividades, anotadas em  
16 RRTs, afim de fixar adequadamente as alíquotas para o pagamento dos tributos municipais, em  
17 especial o ISS, uma vez que é intenção da PBH exigir a vinculação do número do RRT na nota fiscal  
18 relacionada àquela atividade. Quanto ao CAU/MG, o acesso aos registros de serviços efetuados pelos  
19 arquitetos e urbanista auxiliaria nas ações fiscalizatórias, apresentado uma relação efetiva das  
20 atividades prestadas, bem como um demonstrativo cabal das pessoas jurídicas em atividade no  
21 Município. Além disso, é muito conveniente, do ponto de vista da atuação regular da profissão pelos  
22 registrados no Conselho, que os números de RRT estejam vinculados ao documento de arrecadação,  
23 já que a prática é mais um instrumento para desestimular a prestação irregular de atividades  
24 técnicas. Ficou acordado entre os presentes que outras reuniões ocorrerão para alinhar as  
25 intenções do convênio, sendo também proposto a criação de grupos de trabalhos entre servidores  
26 dos dois órgãos. A reunião teve intervalo entre 12h30min e 13h45min. Retomada a sessão, a  
27 Comissão passou a analisar as questões oriundas da Gerência de Fiscalização (GERFIS). A Gerente  
28 Samira Hourí explanou sobre as alterações na forma de aprovação de projeto arquitetônico junto a  
29 Prefeitura de Belo Horizonte, de modo que o Município fica dispensado da análise dos parâmetros  
30 urbanísticos quando apresentado o Termo de Responsabilidade pelo cumprimento da Legislação  
31 Aplicável ao Projeto Arquitetônico, sendo que nesta modalidade de aprovação será exigida a  
32 apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade  
33 Técnica (RRT) de projeto arquitetônico, segundo versa o artigo 5º do Decreto Municipal  
34 16.278/2016. Dentro deste assunto, e também retomando o assunto pendente (discussão de  
35 prioridades de procedimentos), foi aludido pela Cons. Rose Romano a confecção de "cookbooks",  
36 cartilhas para nortear os arquitetos em assuntos concernentes à profissão, tendo sido levantados  
37 alguns títulos para as mesmas, como 'responsabilização por atividades técnicas', 'aprovação de  
38 projetos', 'instalação de um escritório de arquitetura', 'obrigações quanto à fiscalização do exercício





39 profissional', dentre outros. Segundo a Conselheira, ações desta natureza vão ao encontro de uma  
40 das principais metas da CEP, que é a orientação dos registrados no CAU, visando um desempenho  
41 mais qualificado e regular dos arquitetos. Ainda por solicitação da GERFIS, foi discutida novamente  
42 a denúncia 7649, sobre a licença para a instalação de *parklets* em logradouros públicos de Belo  
43 Horizonte. A Comissão concluiu que esta atividade não é entendida como privativa de arquitetos e  
44 urbanistas, a menos que, em casos específicos, sejam necessárias intervenções relativas a  
45 acessibilidade ou ergonomia, o que não se aplica a todos as situações. Ainda assim, a Comissão  
46 deliberou por enviar ofício à Prefeitura de Belo Horizonte, com recomendações que salientem as  
47 vantagens da contratação de arquitetos e urbanistas para este tipo de instalação. Adiante na sessão,  
48 a Comissão analisou o Parecer Jurídico GJ-CAUMG Nº09/2016, sobre a possibilidade de desligar  
49 temporariamente Arquiteto e Urbanista em débitos com o CAU/MG, e opinou por permitir  
50 interrupção dos registros, ainda que haja pagamentos pendentes. A CEP considera ser justo que os  
51 profissionais possam interromper os registros, pois o contrário só faria com que mais dívidas sejam  
52 acumuladas. O entendimento da Comissão é o mesmo do parecerista, entendendo que a Lei  
53 12.378/2010 prevê, mesmo diante da inadimplência, que as interrupções solicitadas devem ser  
54 deferidas. Os Conselheiros demonstraram não estar totalmente de acordo com a interpretação da  
55 Assessoria Jurídica do CAU/BR, manifesta através da Nota Jurídica nº 1/AJ-CAM/2016. Dentro do  
56 mesmo assunto a Comissão decidiu por deferir as solicitações protocoladas sob números  
57 345574/2016 e 140780/2014, mantendo as dívidas, cabendo ao CAU/MG buscar as soluções  
58 permitidas legalmente para efetuar a cobrança e recebimento dos montantes em atraso. Referente  
59 ao requerimento da Sra. Simone Maranhão Teixeira de Souza, inventariante do arquiteto Edilson  
60 Duarte Maranhão, falecido em 30/04/2015, no qual solicita acervo do profissional, bem como o  
61 preenchimento de um RRT, visando sanar pendências advindas do falecimento, a Comissão  
62 deliberou por enviar todo o acervo do arquiteto registrado no SICCAU, com baixa de ofício datada  
63 em 01/05/2015; deliberou ainda por informar à requerente ser possível preencher novos  
64 documentos de responsabilização, dada a natureza do mesmo. Retomando às discussões de  
65 demandas da GERFIS, a Comissão discutiu sobre o modelo de placas em obras do Município de Belo  
66 Horizonte. Ficou definido que será marcada uma reunião com os fiscais da PBH, buscando permitir  
67 que as informações impostas pela Resolução nº 75/2014 do CAU/BR. O Conselheiro Júlio Torres  
68 prontificou-se por contatar a instância municipal responsável por tal processo, visando a permissão  
69 de inserir outras informações, a exemplo do logotipo ou comunicação visual do responsável técnico.  
70 Relativamente às considerações sobre o Seminário de Fiscalização da CEP-CAU/BR, ficou pendente  
71 a confirmação da participação do Cons. Roberto Andrade, pelo próprio. A Comissão também propôs  
72 a discussão no evento que, junto ou em substituição às Notificações Privativas, seja enviado um  
73 ofício cujo conteúdo permita uma leitura mais clara pelo destinatário, e cuja a linguagem seja mais  
74 polida, buscando mais compreensão pelo profissional, para que esse se aproxime mais do Conselho.  
75 No que tange à análise da denúncia nº 8152, referente a exercício ilegal da profissão, a CEP entendeu  
76 que não há indícios de infração à capitulação alegada, devendo notificar a arquiteta mencionada  
77 para que elabore os RRTs concernentes aos contratos levantados em diligência pela Agente de  
78 Fiscalização Luana Rodrigues. Quanto à revisão do processo 1000013007/2014 (Protocolo  
79 208096/2014), deliberada pelo relator do mesmo, na instância posterior à CEP (Plenário do



80 CAU/MG), foi nomeada a Cons. Rose Romano para nova relatoria, que emitirá parecer para votação  
81 na CEP. Concernente à validação de prazos de serviços prestados aos profissionais pela Gerência  
82 Técnica do CAU/MG, a Comissão fixou os seguintes prazos para cumprimento de análises das  
83 solicitações: nas demandas do TEC-RRT-CNC (Setor de Cancelamento e Nulidade de RRT) bem  
84 como do TEC-RG-INT (Setor de Interrupção de Registro Profissional), o primeiro despacho deverá  
85 ocorrer em até 30 dias após o cadastramento do protocolo. Após a manifestação do profissional em  
86 resposta ao despacho enviado, o prazo para reanálise do requerimento será de 10 dias. O  
87 deferimento da interrupção de registro se dará retroativamente a data da solicitação. Caso o  
88 interessado não se manifeste em até 10 dias após um despacho, a solicitação será arquivada e este,  
89 se preferir, poderá cadastrar novo protocolo, reiniciando a contagem de todos os prazos. Nos  
90 processos do TEC-RRT-EXTMP (Setor de RRT Extemporâneo), o prazo para primeira análise foi  
91 fixado em 15 dias após o cadastramento do protocolo, estipulando-se os mesmos prazos e condições  
92 para segunda análise ou para indeferimento e arquivamento da solicitação. Para constar, eu, Tadeu  
93 Araújo de Souza Santos, assessor desta Comissão, lavrei a presente ata.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2016.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL	
Júlio Guerra Torres - Coordenador Alberto Enrique D'Ávila Bravo (S)	
Roberto Pereira Andrade Ariel Luis Lazzarin (S)	
Rose Meire Romano Mariella de Pádua Nogueira Betzel Lemke (S)	